



Monte Mor, 24 de fevereiro de 2022.

OFÍCIO N° 0084/2022 – GAB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais Suplementares no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências”**.

Cordialmente,

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores**
Monte Mor – Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI 2.022.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais Suplementares no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei 2.885 de 09 de Dezembro de 2021, o crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 7.227.482,91 (Sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos) , em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, nas seguintes dotações:

02.04.02 – Ensino Infantil – Pré-Escola

12.365.2045.2.093.05 – Quese – Salário Educação	R\$	790.750,00
3390.30.00. – Material de Consumo – F 467		

02.04.03 – Ensino Infantil – Creche

12.365.2045.2.093.05 – Quese – Salário Educação	R\$	400.000,00
3390.30.00 – Material de Consumo – F 474		

02.04.04 – Ensino Fundamental

12.361.2045.2.093.05 – Quese – Salário Educação	R\$	3.990.250,00
3390.30.00 – Material de Consumo – F 493		

02.04.02 – Ensino Infantil – Pré-Escola

12.365.2045.2.093.05 – Quese – Salário Educação	R\$	300.000,00
3390.39.00 – Outros Serv. de Terc.– Pessoa Jurídica – F 469		

02.04.03 – Ensino Infantil – Creche

12.365.2045.2.093.05 – Quese – Salário Educação.	R\$	200.000,00
3390.39.00 – Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica - F 476		

02.04.04 – Ensino Fundamental

12.361.2045.2.093.05 – Quese – Salário Educação.	R\$	1.546.482,91
3390.39.00 – Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica - F 495		

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES

R\$ 7.227.482,91

Art. 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre do **Superávit Financeiro apurado no valor de R\$ 7.227.482,91 (Sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos).**



Art. 3º – Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2836/21 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 24 DE FEVEREIRO DE 2022

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor



JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 24 de fevereiro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais Suplementares no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências”***

O presente Projeto de Lei tem por escopo reprogramar o saldo dos recursos do QSE – Salário Educação no valor de R\$7.227.482,91 (Sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme Constituição Federal (§ 5º do art.212), Leis nºs 9.424, de 24 de Dezembro de 1996 (art.15), 9.766, de 18 de Dezembro de 1998 e 10.832, de 29 de Dezembro de 2003, bem como os Decretos nºs 3.142, de 16 de Agosto de 1999 e 4.943, de 30 de Dezembro de 2003, o saldo dos recursos recebidos à conta do SALÁRIO EDUCAÇÃO existentes em 31 de Dezembro de cada ano deverá ser reprogramado para o exercício seguinte e aplicado, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ou seja, projetos e ações voltados para a Educação Básica Pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP.